PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.192, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei abre crédito adicional especial no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 – PODER EXECUTIVO

205 –SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

15.451.0014.1100 – Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais da Cidade de Pelotas		**R$**	**38,745,74**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **3228**	R$	4.624,96
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - **3228**	R$	8.148,18
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA - **3228**	R$	25.972,60
	TOTAL	R$	**38.745,74**

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito constante no artigo anterior, a redução dos valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas.

200 – PODER EXECUTIVO

205 –SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

15.451.0014.1100 – Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais da Cidade de Pelotas		**R$**	**38.745,74**
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA– **3228**	R$	7.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA - **3228**	R$	30.745,74
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- **3228**	R$	500,00
	TOTAL	R$	**38.745,74**

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de despesas orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de novembro de 2005.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo